



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.376, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1984

CONCEDE REDUÇÃO NA COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTAS NO PAGAMENTO AMIGÁVEL DA DÍVIDA ATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes com débito inscritos em Dívida Ativa poderão quitá-los no prazo de cento e cinquenta (150) dias, a contar da publicação desta Lei, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos índices de correção monetária instituída pela Lei nº 789, de 15 de fevereiro de 1965.

Art. 2º - Findo o prazo concedido nesta Lei, o Município ajuizará a cobrança das dívidas remanescentes, com incidência total de multa, juros e correção monetária.

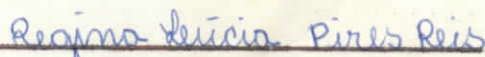
§ ÚNICO - Poderá o Executivo contratar advogado de sua escolha para os serviços profissionais necessários a cobrança.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 17 de fevereiro de 1984.


Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal


Regina Lúcia Pires Reis

Regina Lúcia Pires Reis

Secretária Ad Hoc